
RESOLUÇÃO Nº 003/2019 – ANEXO I

REGIMENTO INTERNO – CIB/SUS-ES.

Considerando a Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, que acrescenta os arts.14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e fortalece o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução CIT nº 01, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para instituição das regiões de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

Lei Complementar n. 317 de 30 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar n. 348, de 21 de dezembro de 2005, que organiza o funcionamento do Sistema Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo – SES/ES e altera a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Instituto Estadual de Saúde Pública – IESP, e dá outras providências.

Considerando o Plano Diretor de Regionalização da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, aprovado pela Resolução CIB/SUS-ES nº 219, de 19 de novembro de 2011, que institui a divisão do território do Estado em 04 Regiões de Saúde: Região Norte, Região Central, Região Metropolitana e Região Sul;

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º- Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo – CIB/SUS-ES.

Parágrafo único. A expressão Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo e a sigla **CIB/SUS-ES**, se equivalem, para efeitos de referência e comunicação.

Art. 2º - A CIB/SUS-ES, instância colegiada instituída pela Resolução nº 185-P, de 24/08/93, conforme orientado pela Norma Operacional Básica 93 (NOB/93) e atualizada segundo a Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, tem como objetivo:

I – decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstancial em planos de saúde, aprovados pelos Conselhos de Saúde;

II – definir diretrizes, de âmbito estadual, regional e intermunicipal, a respeito da organização das redes de ações e serviços de saúde, principalmente no tocante à sua governança institucional e integração;

III – fixar diretrizes sobre as regiões de saúde, distritos sanitários, integração de territórios, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federados.

Art. 3º A CIB/SUS-ES contará, em cada Região de Saúde, conforme Plano Diretor de Regionalização (PDR), com uma Comissão Intergestores Regional (CIR), a saber: CIR NORTE, CIR CENTRAL, CIR METROPOLITANA, CIR SUL.

Parágrafo único. As Comissões Intergestores Regionais (CIR) estão constituídas como foro interfederativo regional de negociação e pactuação de matérias relacionadas à organização e ao funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em Redes de Atenção à Saúde.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CIB/SUS-ES será composta pelos seguintes:

I - 10 (dez) dirigentes da Secretaria Estadual de Saúde (SESA-ES), sendo 05 (cinco) titulares e 05 (suplentes) suplentes, a saber:

TITULARES E SUPLENTES:

- Secretário de Estado da Saúde (Presidente, assento nato);
1. Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos Financeiros e de Administração em Saúde (SSAFAS);
 2. Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos de Regulação e Organização da Atenção à Saúde (SSAROAS);
Suplente: Gerente Estratégico de Regulação e Assistência (GERA);
 3. Subsecretário de Estado da Saúde de Gestão Estratégica e Inovação (SUBGESTI);
Suplente: Gerente Estratégico de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (GEPDI);

4. Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos de Gestão Hospitalar (SSAGH);

Suplente: Gerente de Serviços de Diagnóstico por Imagem e Laboratorial /SSAGH

5. Gerente da Vigilância em Saúde (GEVS)

Suplente: Chefe do Núcleo Especial de Vigilância Epidemiológica (NEVE)

II - 10 (dez) representantes do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde – COSEMS-ES, a saber:

02 Secretários Municipais de Saúde da Região Norte (01 titular e 01 suplente);
02 Secretários Municipais de Saúde da Região Central (01 titular e 01 suplente);
02 Secretários Municipais de Saúde da Região Metropolitana (01 titular e 01 suplente);
02 Secretários Municipais de Saúde da Região Sul (01 titular e 01 suplente);
01 Secretário Municipal da Capital (membro nato) e
01 suplente (designado).

§ 1 - O Secretário de Estado da Saúde será membro nato e Presidente da CIB/SUS-ES.

§ 2 - A presidência da reunião da CIB/SUS-ES poderá ser exercida por um membro da Secretaria de Estado da Saúde, por ele designado.

§ 3 - A composição da representação por Região de Saúde do COSEMS-ES na CIB/SUS-ES, será decidida em eleição do COSEMS-ES e informada por meio de Ofício.

§ 4 - A SESA-ES e o COSEMS-ES poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes, garantida a representação regional, no caso de mudança dos Secretários de Saúde dos Municípios.

§ 5 - Os Superintendentes Regionais de Saúde deverão participar das reuniões de CIB/SUS-ES como representante das Regiões de Saúde.

CAPÍTULO III **DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º- Compete à CIB/SUS-ES:

I – deliberar e estabelecer diretrizes sobre outros assuntos de interesse do SUS/ES;

II – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e homologar os Regimentos Internos das CIR;

III – instituir por Resolução as Comissões Intergestores Regionais (CIR);

IV – homologar as Resoluções das Comissões Intergestores Regionais (CIR);

V – aprovar, no âmbito de sua competência, os projetos e investimentos que impliquem na transferência de recursos financeiros do SUS-ES.

Art. 6º- Compete à CIB/SUS-ES pactuar sobre:

I – a conformação das regiões de saúde no Estado, com posterior ciência à Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

II – as etapas do processo e os prazos do Planejamento Municipal em consonância com os Planejamentos Estadual e Nacional de Saúde para organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em Redes de Atenção à Saúde;

III – as diretrizes estaduais sobre regiões de saúde e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde dos entes federativos, de acordo com as diretrizes estaduais e nacionais;

IV – as responsabilidades dos entes federativos na Rede de Atenção à Saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e solidárias;

V – as regras de continuidade do acesso às ações e serviços de saúde da Rede de Atenção à Saúde, mediante referenciamento em regiões de saúde intraestaduais, para o atendimento da integralidade da assistência;

VI - as condições para a reformulação do modelo assistencial vigente, buscando-se à assistência integral, universalizada, equânime, regionalizada e hierarquizada, tendo como eixo a prática do planejamento integrado;

VII – os processos de avaliação do funcionamento das regiões de saúde, de acordo com as diretrizes previstas na Resolução CIT nº 01, de 29 de setembro de 2011;

VIII – as articulações com os órgãos que possuam interface com o SUS/ES, no sentido de subsidiar o processo decisório.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º- A CIB/SUS/-ES reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data definida em cronograma anual e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer uma das partes.

Art. 8º- A definição dos assuntos de pauta das reuniões da CIB/SUS-ES será formalizada na Secretaria Executiva da CIB/SUS-ES, desde que estejam previamente deliberados pelas CIR, no que couber, e analisados pelas áreas técnicas da SESA-ES e pela Câmara Técnica da CIB/SUS-ES.

§ 1 - As pautas das reuniões serão elaboradas pela Secretaria Executiva com 05 (cinco) dias de antecedência à reunião da CIB/SUS-ES e deverão ser constituídas pelos itens: Agenda Estratégica Estruturante, Discussões e Pactuações, Homologações e Informes.

§ 2- Os assuntos de relevância e/ou urgência comprovadas, não apresentados dentro do prazo indicado no parágrafo anterior, poderão ser incluídos na pauta, condicionados à aprovação do Presidente da CIB/SUS-ES em exercício e do Presidente do COSEMS-ES.

§ 3 - As Pactuações de processos de habilitações/ credenciamentos e a homologações das CIR, após avaliação da Câmara Técnica da CIB/SUS-ES, serão encaminhadas por email para todos os membros da CIB/SUS-ES e os Coordenadores de CIR, para que seja dado o consenso pelo email: bipartite@saude.es.gov.br. Só serão discutidos no plenário da CIB os destaques dados pelos Coordenadores de CIR e pelos seus Membros.

Art. 9º - Nos casos de comprovada urgência e relevante interesse cabe ao Presidente a prerrogativa de deliberar, "ad referendum" da CIB/SUS-ES, desde que os assuntos sejam antecipadamente apreciados pela Câmara Técnica e/ou pela Presidência do COSEMS-ES, devendo tal deliberação ser submetida à ratificação na primeira reunião subsequente a ser realizada.

Art. 10º - As reuniões terão início com a presença de metade mais um dos membros da CIB/SUS-ES, asseguradas as presenças de representantes do Estado e dos Municípios.

Parágrafo único. Os membros titulares ou seus suplentes em exercício terão direito à voz e participação nas decisões, sendo facultado o uso da palavra às pessoas não integrantes da CIB/SUS-ES, quando devidamente autorizadas pelo Presidente.

Art. 11º - A Presidência dos trabalhos da CIB/SUS-ES será exercida pelo Secretário de Estado da Saúde e, em sua ausência ou impedimento temporário, pelo seu suplente imediato.

Art. 12º - Das reuniões da CIB/SUS-ES, serão lavradas Relatórios Técnicos, que informarão o local e data da reunião, anexo com a lista de frequência com o nome e assinatura dos membros presentes, assuntos apresentados e debatidos e as decisões tomadas.

§ 1 - A leitura da referente à reunião anterior será realizada em reunião subsequente, sendo esta submetida à apreciação e aprovação dos integrantes da CIB/SUS-ES.

§ 2 - A cópia do Relatório Técnico será enviado por meio de correio eletrônico, as correções e o de acordo será feito pelos seus membros e enviados para o email: bipartite@saude.es.gov.br, dispensando a leitura do mesmo em reunião.

Art. 13º - Os Relatórios Técnicos serão digitadas em folhas soltas, com a incorporação das emendas e anexos, bem como das assinaturas do Presidente e do Secretário Executivo.

Parágrafo único. Os Relatórios Técnicos da CIB/SUS-ES serão encadernadas em ordem cronológica, em volumes anuais, para arquivo e consulta.

Art.14º - A CIB/SUS-ES expressará suas pactuações em resoluções publicadas no Diário de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES) e também disponibilizadas no site da SESA-ES, no endereço eletrônico: <<http://www.saude.es.gov.br>>.

Art.15º - Para o exercício de suas atribuições, a CIB/SUS-ES contará com a seguinte estrutura básica:

- I. - Plenário;
- II. - Câmara Técnica;
- III. - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 16º - O Plenário é o órgão de deliberação máxima da CIB/SUS-ES, sendo configurado pelas reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1 - Os membros da CIB/SUS-ES serão substituídos caso falem a 03 (três) reuniões consecutivas, ou em caso de 06 (seis) faltas alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem as justificativas acatadas pela Comissão.

§ 2 - Participarão das reuniões da CIB/SUS-ES os membros titulares e/ou suplentes, a Secretaria Executiva, e demais interessados.

§ 3 - O quorum mínimo exigido para a realização de reuniões e pactuação do plenário é de 10 (dez) membros, assegurada a presença de no mínimo 3 (três) membros de cada esfera.

SEÇÃO II **DA CÂMARA TÉCNICA**

Art. 17º - A CIB/SUS-ES contará com uma Câmara Técnica, responsável pela análise, avaliação e encaminhamentos das temáticas e propostas, recomendando os procedimentos e mecanismos necessários ao processo decisório.

Parágrafo único. A Câmara Técnica da CIB/SUS-ES será paritária e composta por:

I - 05 (cinco) técnicos referências da Gestão Municipal, representando a Região e membros da Câmara Técnica da CIR, aprovada pela respectiva CIR, a saber:
01 Técnico da Câmara Técnica da CIR da Região Norte;
01 Técnico da Câmara Técnica da CIR da Região Central;
01 Técnico da Câmara Técnica da CIR da Região Metropolitana;
01 Técnico da Câmara Técnica da CIR da Região Sul;
01 Técnico da Capital (membro nato).

II - 05 (cinco) técnicos representantes da SESA-ES, indicados pelo Secretário de Estado da Saúde.

Parágrafo 2º - A condução da reunião da Câmara Técnica da CIB/SUS-ES será exercida pela Secretária (o) Executiva (o) da CIB/SUS-ES.

Art. 18º - As reuniões da Câmara Técnica da CIB/SUS-ES serão realizadas mensalmente, mediante elaboração de calendário anual, podendo ser convocadas extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único. As reuniões da Câmara Técnica da CIB/SUS-ES serão realizadas na SESA, que disponibilizará a estrutura da Secretaria Executiva para dar o apoio administrativo necessário.

Art. 19º - As reuniões da Câmara Técnica serão restritas aos seus membros e convidados, considerando a natureza e função técnica dos participantes, não sendo permitida a substituição dos mesmos no caso de ausência na reunião.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20º - A CIB/SUS-ES contará com uma Secretaria Executiva, com sede na SESA-ES, composta por um Secretário Executivo e dois funcionários para apoio administrativo.

§ 1º - A função de Secretário Executivo será ocupada por funcionário de carreira da SESA-ES, designado pelo Secretário de Estado da Saúde.

§ 2º - A sede da Secretaria Executiva da CIB/SUS-ES será localizada na SESA-ES, que deverá disponibilizar estrutura física e operacional para seu funcionamento.

Art. 21º - São atribuições da Secretaria Executiva da CIB/SUS-ES:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades inerentes à CIB/SUS-ES;

II- receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas a CIB/SUS-ES;

III - providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;

IV – Organizar e secretariar as reuniões da Câmara Técnica e da CIB/SUS-ES;

V – Elaborar e divulgar as atas das reuniões realizadas;

VI – Providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da Câmara Técnica e da CIB/SUS-ES;

VII – solicitar aos setores envolvidos a indicação de um técnico para esclarecimento quanto às proposições e assuntos pertinentes às reuniões Câmara Técnica e da CIB/SUS-ES;

VIII – encaminhar aos membros da Câmara Técnica e da CIB/SUS-ES, por correio eletrônico ou impresso, e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os assuntos constantes da pauta da reunião correspondente;

XI – executar outras atividades delegadas pelo Presidente e/ou solicitadas em reunião da CIB/SUS-ES.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES INTERGESTORES REGIONAIS

Art. 22º - As Comissões Intergestores Regionais (CIR) são espaços permanentes de pactuação e cooperação das Regiões de Saúde, e têm por objetivo fundamental garantir o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS, conforme disposto no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e demais normas vigentes.

Art. 23º - As CIR serão instituídas por Resolução de CIB/SUS-ES, devendo ser observado o seguinte:

I - como foro interfederativo regional de negociação e pactuação, a CIR será composta por todos os gestores municipais da região de saúde e o gestor estadual e seus representantes das seguintes áreas: Gestão, Regulação, Atenção à Saúde e Vigilância em Saúde;

II - a coordenação será exercida por um coordenador e um vice-coordenador, eleitos em reunião ordinária da respectiva CIR;

III - as questões loco regionais deverão ser pactuadas, sendo as decisões tomadas mediante consensos;

IV - deverá ser elaborada uma agenda regular de reuniões, sendo garantida pelo menos uma reunião mensal;

V - as CIR reger-se-ão por Regimento Interno, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela CIB/SUS-ES.

VI - as deliberações que envolverem ações e serviços de abrangência e responsabilidade do nível central da SESA-ES deverão ser precedidas de pareceres das áreas técnicas estaduais respectivas.

Art. 24º - São atribuições das CIR:

I - elaborar regimento interno;

II - instituir processos dinâmicos de planejamento regional;

III - apoiar os processos de planejamento loco regional;

IV - atualizar e acompanhar a Programação Pactuada Integrada (PPI);

V - elaborar o processo regulatório a partir dos fluxos e protocolos definidos e em conformidade com a legislação vigente;

VI - priorizar as linhas de investimentos de acordo com as demandas e necessidades loco regionais;

VII – estimular as estratégias de qualificação do Controle Social do SUS;

VIII – executar outras atribuições correlatas.

Art. 25º – Compete à CIR pactuar sobre:

I – rol das ações e serviços que serão ofertados na respectiva região de saúde;

II – elenco de medicamentos que serão ofertados na respectiva região de saúde, com base na Relação Nacional de Medicamentos Nacionais (RENAME);

III – elenco de medicamentos que serão ofertados na respectiva região de saúde, com base na Relação Estadual de Medicamentos (REMEME);

IV – critérios de acessibilidade e escala para a conformação dos serviços;

V – planejamento regional de acordo com a definição da política de saúde de cada ente federativo, consubstanciada em seus Planos de Saúde, aprovados pelos respectivos Conselhos de Saúde;

VI – diretrizes regionais a respeito da organização das Redes de Atenção à Saúde, de acordo com a Portaria n.4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federativos na região de saúde;

VII – responsabilidades individuais e solidárias de cada ente federativo na região de saúde, definidas pela Rede de Atenção à saúde, de acordo com seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico-financeiro.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º - As alterações e os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela CIB/SUS-ES.

Art. 27º - A atualização do Capítulo II, no que diz respeito à composição da CIB/SUS-ES, será efetuada de acordo com a atualização do organograma da SESA-ES, respeitada a composição paritária.

Art. 28º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.